Protocolo entre o Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo e a Sociedade Genealógica de Utah

A preservação e disponibilização de documentação de valor histórico/genealógico representam um dos objectivos do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo e o principal objectivo da Sociedade Genealógica de Utah.
Da sua conjugação resulta o presente Protocolo que procura satisfazer os utilizadores, de uma forma global, através de esforços conjugados de ambas as instituições.
O Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo assegurará a preparação e a descrição da documentação e a da Sociedade Genealógica de Utah garantirá a transferência de suporte através de: digitalização directa e/ou a partir de microfilme, ou a microfilmagem.
A opção da tecnologia terá como base o contexto tecnológico de cada arquivo de acordo com as orientações gerais definidas pelo IAN/TT.

A Sociedade Genealógica de Utah, entidade jurídica sem fins lucrativos, constituída de acordo com as leis do Estado de Utah, Estados Unidos de América, com domicilio social em 50 East North Temple, 84150 Salt Lake City, Utah, USA y com o N.I.P.C nº 1446121-0140, adiante designada por SGU, representado neste acto pelo seu Representante, Raul Rios; pessoa colectiva de direito público, com poder notarial constituída por Cari Engle, notário público do Estado de Utah, em 25 de Fevereiro de 2004, com n° 60204.

O Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, adiante designado por IAN/TT, pessoa colectiva de direito público, com autonomia administrativa e estatuto orgânico constante do Decreto-lei nº60/97, de 19 de Abril, sedeado na Alameda da Universidade, 1600 Lisboa, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, com o N.I.P.C. nº 6000 195 267, representado neste acto seu Director-Geral, Dr. Silvestre de Almeida Lacerda;

Celebram o presente Protocolo de colaboração o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

A SGU fica autorizada a digitalizar directamente, ou a microfilmar todos os registos paroquiais e/ou outros documentos de interesse genealógico dos Arquivos Distritais dependentes do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo.
O inicio dos trabalhos, bem como a tecnologia a utilizar, digitalização e/ou microfilmagem é decidido por acordo entre o IAN/TT e o Arquivo Distrital pré-seleccionado e a SGU.
A SGU digitalizará as películas microfilmadas anteriormente, e fornecerá cópia em suporte disco externo, sem custos para o IAN/TT, no momento em que o tenha realizado.

2ª

A SGU proporcionará todo o equipamento, pessoal e consumíveis necessários às operações de microfilmagem e /ou digitalização, incluindo também a formação de pessoal. A SGU assume também total responsabilidade pelo funcionamento do equipamento desde que este se encontre no local destinado para o efeito.

3ª

O pessoal da SGU a executar as operações de microfilmagem e /ou digitalização directa, fica submetido ao regulamento do arquivo onde se encontra a trabalhar. Se houver incumprimento do referido regulamento o Director do Arquivo reserva-se o direito de suspender o trabalho. No caso de se verificarem danos no equipamento, instalações ou na documentação, devidas ao operador de câmara, ambas as partes, decidirão a melhor solução para indemnizar ou restaurar os danos causados.

4ª

As informações contidas nos registos podem ser extraídas pela SGU ou terceiros às ordens e sob a sua responsabilidade a fim de criar índices e outros materiais de pesquisa. As cópias de tais registos e índices podem ser produzidas, exibidas, utilizadas e distribuídas pela SGU, em qualquer forma para fins de pesquisa e sem objectivos comerciais directos ou indirectos. O
A SGU autoriza o acesso, sem encargos, aos referidos materiais por parte dos utilizadores do IAN/TT.

5ª

A matriz do filme executadas deverão ser entregues no arquivo distrital dependente do IAN/TT e detentor da documentação. Esta deve ser entregue em formato e em suporte normalizado sob a forma de disco externo.

6ª

As imagens efectuadas serão disponibilizadas na Internet a partir do sítio WEB do IAN/TT. O acesso a estas imagens será efectuado sem encargos para os utilizadores credenciados pela SGU.
No caso do IAN/TT não disponibilizar as imagens na Internet, no prazo de 2 anos após a conclusão de cada projecto, por razões técnicas ou outras, estas poderão ser disponibilizadas pela SGU, sendo o respectivo acesso a estas imagens efectuado sem encargos para os utilizadores do IAN/TT.

7ª

A SGU antes de disponibilizar as imagens na Internet deve notificar documentalmente o IAN/TT, com trinta dias de antecedência, a data a partir da qual pretende disponibilizar directamente as imagens.
O IAN/TT autoriza que seja efectuado um *link* da página WEB da SGU às imagens dos servidores do IAN/TT, referentes a projectos desenvolvidos ao abrigo do presente protocolo.

8ª

A SGU compromete-se a vender ao IAN/TT duplicados do filme, em positivo, feitos directamente da matriz dos microfilmes, bem como das imagens no formato e suporte que a SGU possuir no momento do pedido, ao preço de custo. Em 2006 o preço esperado por cada rolo duplicado de microfilme é de 20 US Dólares e de cada imagem digital será a preço de custo. No caso de deterioração, perda ou roubo das cópias, o IAN/TT pode adquiri-las à SGU.

9ª

A SGU não venderá nem trocará cópias de microfilmes ou cópias de imagens com outras organizações ou pessoas, salvo a referida na cláusula anterior, sem antes obter por escrito a devida autorização do IAN/TT.
A SGU guardará as imagens digitais e poderá migrar as imagens para outros formatos ou suportes que melhor se adaptem á sua necessidade.

10ª

As imagens na posse da SGU independentemente do suporte onde se encontram são consideradas de valor científico e para a finalidade de consulta genealógica e de investigação e nunca com valor comercial.

11ª

Após a microfilmagem e/ou digitalização nos Arquivos objecto deste protocolo, a SGU fornecerá a título gratuito um catálogo em Cd-Rom da SGU, em língua portuguesa, de todo os fundos paroquiais microfilmados e /ou digitalizados pela SGU, desde 1979 até à execução do objecto deste protocolo.

12ª

A SGU tomará todas as precauções necessárias durante a microfilmagem e/ou digitalização a fim de proteger os documentos de danos ou deterioração.

13ª

O IAN/TT compromete-se a assegurar, dentro das possibilidades materiais das suas instalações, bem como nos Arquivos Distritais dependentes deste, os espaços adequados para o equipamentos e outras condições que sejam necessárias em ordem à boa realização do trabalho.

14ª

A SGU compromete-se a realizar os trabalhos de microfilmagem e de digitalização de acordo com as recomendações das Normas ISO – International Organization for Standardization e NISO – National Information Standards Organization, a SGU adoptará todas as medidas necessárias para conhecer os perfis de digitalização adoptados pelo IAN/TT e ainda a realizar os trabalhos de descrição da documentação de acordo com as normas técnico arquivísticas do IAN/TT.

15ª

A SGU compromete-se a entregar os trabalhos de microfilmagem e de digitalização no espaço de um mês, após a sua conclusão, devendo ainda indicar semanalmente ao responsável do arquivo detentor da documentação o número de fotogramas ou imagens realizados.

16ª

O IAN/TT fará todo o controle de qualidade das matrizes, à medida que se forem recebendo, indicando à SGU se estão de acordo com as exigências das normas adoptadas no IAN/TT, de acordo com a clausula 14, normas estas, determinadas pela ISO e NISO para serviços de micrografia e digitalização.
Serão consideradas aceitáveis as matrizes que, noventa dias após a sua recepção, não foram objecto de reclamação.

17ª

O IAN/TT aceitará em depósito todo o equipamento e material que a SGU entenda necessário para a execução do trabalho de microfilmagem e/ou digitalização, comprometendo-se a restituir o referido equipamento e material, logo que os trabalhos sejam dados por concluídos.

18ª

O IAN/TT compromete-se a dar seguimento a estes trabalhos, assegurando que os mesmos não sejam interrompidos desde que não haja quebra das cláusulas do presente protocolo.

19ª

Este protocolo é válido por um ano, sendo automaticamente renovado e podendo ser rescindido, a todos o tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, feito por escrito, com antecedência mínima de 90 dias sobre a data em que se operam os seus efeitos. Em tal caso, os direitos e restrições que se apliquem aos registos já microfilmados ou digitalizados permanecerão válidos conforme especificado no presente acordo.

20ª

Nenhuma alteração ao conteúdo deste protocolo será válida sem ser assinada por ambas as partes, ou por mandatários com poderes suficientes.

21ª

Declaram-se rescindidos todos os protocolos, contratos ou acordos anteriormente celebrados entre o IAN/TT e a SGU, nomeadamente, o contrato celebrado em Lisboa a 12 de Janeiro de 1984 pela SGU e o Arquivo Nacional da Torre do Tombo, o protocolo celebrado em Lisboa a 16 de Abril de 1998 pela SGU e o IAN/TT e respectiva adenda datada de 5 de Dezembro de 2000.

22ª

As regras do presente protocolo aplicam-se, na totalidade, aos fotogramas às imagens digitais que se encontram na posse da SGU e que foram executadas ao abrigo dos acordos rescindidos na cláusula anterior.

23ª

Para todas as questões emergentes deste Protocolo é competente o Foro da Comarca de Lisboa.

IAN/TT, Lisboa, 30 de Agosto de 2006

Pela **Sociedade Genealógica de Utah**,

Representante,

Raul Rios

Pelo **Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo**

Director do IAN/TT,

Silvestre Lacerda